



Projeto de Lei nº 12024.
De 05 de junho de 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional **SUPLEMENTAR** no orçamento vigente, na importância de **R\$ 971.000,00 (novecentos e setenta e um mil reais)**, com alteração no PPA – Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.024 e Lei Orçamentária vigente, com as suplementações das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	FICHA
02.05 - Secretaria de Saúde e Bem-Estar (SSABES)	10.301.0014.2261 Manutenção da Folha ACE- Agente de Combate às Endemias	3.1.90.11	100.000,00	Federal	196
02.05 - Secretaria de Saúde e Bem-Estar (SSABES)	10.301.0014.2261 Manutenção da Folha ACE- Agente de Combate às Endemias	3.1.90.13	8.000,00	Federal	198
02.05 - Secretaria de Saúde e Bem-Estar (SSABES)	10.301.0014.2270 Manutenção da Folha ACS	3.1.90.11	400.000,00	Federal	201
02.05 - Secretaria de Saúde e Bem-Estar (SSABES)	10.301.0014.2270 Manutenção da Folha ACS	3.1.90.13	45.000,00	Federal	202
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem-Estar (SSABES)	10.302.0014.2107 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial	3.1.90.11	130.000,00	Federal	215
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem-Estar (SSABES)	10.302.0014.2107 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial	3.1.90.13	8.000,00	Federal	217
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem-Estar (SSABES)	10.302.0014.2121 RT- Residência Terapêutica	3.1.90.11	240.000,00	Federal	223
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem-Estar (SSABES)	10.302.0014.2121 RT- Residência Terapêutica	3.1.90.13	40.000,00	Federal	225

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional **SUPLEMENTAR** aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 971.000,00 (novecentos e setenta e um mil reais)**, será proveniente do *superávit* financeiro originário de Recursos Federais, apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 05 de junho de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito do Município de Pilar do Sul





MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul,

na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat

Assistente Administrativo I





Projeto de Lei nº 12024.
De 05 de junho de 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mensagem Justificativa nº 050/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Pares,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Excelência e demais representantes desta colenda Casa de Leis para encaminhar às vossas mãos, o presente Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, para apreciação, deliberação e posterior votação pelo Colegiado de Vereadores no Plenário dessa Câmara Municipal.

O Projeto de Lei de abertura de crédito adicional suplementar, ora encaminhado, no valor **R\$ 971.000,00 (novecentos e setenta e um mil reais)**, servirá de ajuste ao orçamento vigente nas fichas orçamentárias de salários e encargos com recursos federais.

O processo de planejamento do Sistema Único de Saúde - SUS integrado entre os 03 (três) entes federados, na implementação de modelo de atenção à saúde que atenda às políticas pactuadas e às necessidades de saúde da população, envolve o cofinanciamento entre as partes para custeio e investimentos em ações a serem implementadas.

Desta forma, o Governo Federal contribui com parte dos recursos destinados a folha de pagamento dos Agentes de Combate a Endemia (ACE), dos Agentes Comunitário de Saúde (ACS), com a Atenção Psicossocial e as Residências Terapêuticas.

Destacamos abaixo, a área de atuação de cada um desses profissionais da área da saúde, que atua nos Municípios:

Agentes de Combate a Endemia (ACE) atua na prevenção e no combate ao *Aedes aegypti*, mosquito transmissor do vírus da dengue, vírus causador da febre *chikungunya* e o *Zika vírus*. Assim, esses profissionais, devidamente uniformizados, com colete e crachá que atuam na linha de frente de combate ao mosquito são treinados e capacitados para detectar riscos de vetores para os próprios residentes e para a comunidade, orientando as famílias e visitando as casas uma a uma, na intenção de combater a proliferação não só de mosquitos, mas de outros agentes causadores de endemias;

Agentes Comunitário de Saúde (ACS) são profissionais que compõem a equipe multiprofissional nos serviços de atenção básica à saúde, que desenvolvem ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, tendo como foco as atividades educativas em saúde, em domicílios e coletividades;

Atenção Psicossocial, são profissionais que oferecem tratamento hospitalar para casos graves relacionados à problemas de saúde mental e a as necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas;





Residência Terapêutica, são profissionais que cuidam dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares.

Nesse sentido, ressalta-se a importância dos serviços realizados por esses profissionais, na atuação conjunta dos profissionais da área da saúde, para fins de uma prestação de serviço motivada pela eficiência de suas atuações, considerando que mediante determinações legais, cabe ao Governo Federal realizar repasses de verbas públicas que garantam o custeio de parte do pagamento da Folha de Pagamentos desses profissionais.

O total de recursos para a cobertura do crédito adicional **SUPLEMENTAR** será proveniente do *superávit* financeiro originário de Recursos Federais, apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposição do artigo 2º do Projeto de Lei, e detalhado em planilha anexa ao Projeto de Lei.

Contando com a costumeira compreensão e entendimento de Vossas Excelências, no aguardo das breves providências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP

Ao Exmo. Sr.

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
56D56EEFC018416E9F6F9A414899B53A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/56D56EEFC018416E9F6F9A414899B53A>